



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 30, de 25 de maio de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 37.752** em nome da empresa **Expresso São Luiz Ltda.** (CNPJ 01.543.354/0001-45), conforme processo nº 201900029004676.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

**Considerando** o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533 de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução nº 0017/2014-CR**, do Conselho de Regulador da AGR, que trata sobre os procedimentos básicos a serem observados pela Ouvidoria da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos nas manifestações dos interessados dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

**Considerando** que a empresa **Expresso São Luiz Ltda.**, interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme **Resolução nº 0267/2019-CJ**;

**Considerando** as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **19/05/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao recurso interposto pela empresa **Expresso São Luiz Ltda.**, CNPJ 01.543.354/0001-45, tendo em vista o que consta nos autos, considerando o teor da peça recursal, levando em conta a legalidade dos atos e procedimentos realizados pelo órgão fiscalizador, **mantendo** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 37.752**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 05 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 27/05/2021, às 22:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)** informando o código verificador **000020801437** e o código CRC **CD267164**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 201900029004676



SEI 000020801437

Criado por GUSTAVO ESTEVES KOSSA, versão 2 por GUSTAVO ESTEVES KOSSA em 25/05/2021 10:48:03.